



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 10, DE 2025

Da COMISSÃO DE ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 434, de 2025, do Senador Romário, que Dispõe sobre o reconhecimento da prática da altinha ou altinho como modalidade esportiva e estabelece diretrizes para sua promoção e facilitação.

**PRESIDENTE:** Senadora Leila Barros

**RELATOR:** Senador Chico Rodrigues

01 de outubro de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9465038145>



## Relatório de Registro de Presença

### 24ª, Extraordinária

#### Comissão de Esporte

##### Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)

TITULARES	SUPLENTES
CONFÚCIO MOURA	1. PEDRO CHAVES <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
EFRAIM FILHO	2. ALAN RICK <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
PLÍNIO VALÉRIO	3. VAGO <span style="color: blue;">PRESENTE</span>

##### Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
MARA GABRILLI	1. VAGO <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
SÉRGIO PETECÃO	2. VAGO <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
CHICO RODRIGUES	3. JORGE KAJURU <span style="color: blue;">PRESENTE</span>

##### Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
ROMÁRIO	1. CARLOS PORTINHO
EDUARDO GIRÃO	2. WELLINGTON FAGUNDES <span style="color: blue;">PRESENTE</span>

##### Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)

TITULARES	SUPLENTES
TERESA LEITÃO	1. AUGUSTA BRITO <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
LEILA BARROS	2. VAGO <span style="color: blue;">PRESENTE</span>

##### Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
CLEITINHO	1. VAGO

### Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD  
FABIANO CONTARATO  
JORGE SEIF  
PROFESSORA DORINHA SEABRA  
ANGELO CORONEL  
ZENAIDE MAIA  
PAULO PAIM



# Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Votação em bloco do substitutivo ao PL 423/2025 e do PL 434/2025

## Comissão de Esporte - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA						1. PEDRO CHAVES			X		
EFRAIM FILHO	X					2. ALAN RICK					
PLÍNIO VALÉRIO	X					3. VAGO					
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARA GABRILLI	X					1. VAGO					
SÉRGIO PETECÃO	X					2. VAGO					
CHICO RODRIGUES	X					3. JORGE KAJURU					
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROMÁRIO						1. CARLOS PORTINHO					
EDUARDO GIRÃO						2. WELLINGTON FAGUNDES					
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TERESA LEITÃO	X					1. AUGUSTA BRITO					
LEILA BARROS						2. VAGO					
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CLEITINHO						1. VAGO					

Quórum: TOTAL 8

Votação: TOTAL 7    SIM 7    NÃO 0    ABSTENÇÃO 0

\* Presidente não votou

Senadora Leila Barros  
Presidente

## ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 01/10/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



## PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 434, de 2025, do Senador Romário, que *dispõe sobre o reconhecimento da prática da altinha ou altinho como modalidade esportiva e estabelece diretrizes para sua promoção e facilitação.*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Esporte (CEsp) o Projeto de Lei (PL) nº 434, de 2025, de autoria do Senador Romário, que *dispõe sobre o reconhecimento da prática da altinha ou altinho como modalidade esportiva e estabelece diretrizes para sua promoção e facilitação.*

Constitui-se o PL de quatro artigos.

O art. 1º estabelece o reconhecimento da altinha ou altinho como modalidade esportiva.

O art. 2º estrutura um rol de diretrizes de fomento e facilitação da modalidade, distribuídas em seis frentes: (i) oferta de espaços públicos adequados para a prática; (ii) realização de eventos esportivos e culturais voltados à divulgação e estímulo da modalidade; (iii) capacitação de monitores e treinadores; (iv) parcerias com instituições de ensino para inserção da prática em atividades extracurriculares; (v) campanhas de conscientização destacando benefícios à saúde física e mental; e (vi) cooperação com organizações esportivas e sociais para difusão em comunidades carentes.

O art. 3º faculta ao Poder Executivo regulamentar a futura lei e criar uma comissão para regulamentação e difusão da modalidade esportiva.



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9465038145>

O art. 4º, por fim, fixa a vigência da projetada norma para a data de sua publicação.

Na justificação, o autor destaca a popularidade da altinha, seu papel como prática esportiva e cultural, sustentando que o reconhecimento oficial servirá como estímulo ao esporte.

O PL nº 434, de 2025, não recebeu emendas, tendo sido distribuído exclusivamente à CEsp para decisão terminativa.

## II – ANÁLISE

Conforme disposto no inciso IV do art. 104-H do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Esporte opinar sobre proposições que versem sobre políticas públicas de incentivo e desenvolvimento da prática esportiva.

No mérito, destaca-se que o Projeto de Lei nº 434, de 2025, confere respaldo institucional a uma prática já consolidada no País, favorecendo a formulação de políticas públicas consistentes sem impor encargos excessivos à Administração Pública.

O reconhecimento formal da modalidade atua como sinal regulatório para programas de fomento, editais, parcerias e calendário de eventos, ampliando o alcance social do esporte com impacto fiscal e administrativo reduzido.

Sob a ótica social e econômica, a medida reforça benefícios relacionados à saúde pública, à prevenção e à convivência comunitária, além de fomentar o turismo esportivo e dinamizar a economia das áreas urbanas e litorâneas onde a altinha é praticada.

Em decorrência do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

No que respeita à constitucionalidade formal do projeto, consideram-se atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da

União (art. 24, IX, CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Quanto à constitucionalidade material, juridicidade e técnica legislativa, o PL precisa de reparos.

O art. 3º do PL possui característica meramente autorizativa. A previsão de que o Poder Executivo poderá regulamentar a futura norma é ineficaz, visto que a competência para expedir decretos e regulamentos já é uma prerrogativa do Executivo, conforme estabelece o art. 84, IV, da Constituição Federal. Ademais, o trecho que sugere "a criação de uma comissão" representa um vício de iniciativa indireto, ao invadir a competência privativa do Chefe do Executivo para legislar sobre a criação de órgãos da administração pública (art. 61, § 1º, da CF).

Ao tentar autorizar o que não poderia determinar, há flagrante violação ao princípio da separação dos Poderes (art. 2º da CF), com potencial interferência na autonomia e na esfera de gestão do Executivo, que tem a discricionariedade para decidir sobre a conveniência e oportunidade de tais atos. Assim, propomos a supressão integral do art. 3º para garantir a legalidade constitucional do projeto.

Por essas razões, apresentamos emenda supressiva que consolida os referidos ajustes.

### III – VOTO

Conforme o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 434, de 2025, com a emenda a seguir:

#### **EMENDA Nº 1- CEsp**

Suprime-se o art. 3º do Projeto de Lei nº 434, de 2025, renumerando-se o artigo seguinte.

Sala da Comissão,



gx2025-08005

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9465038145>

, Presidente

, Relator



gx2025-08005

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9465038145>

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PL 434/2025)**

**NA 24<sup>a</sup> REUNIÃO DA COMISSÃO DE ESPORTE, REALIZADA NESTA DATA, É APROVADO O PROJETO DE LEI Nº 434, DE 2025, COM O ACOLHIMENTO DA EMENDA Nº 1 - CESP.**

**01 de outubro de 2025**

**Senadora Leila Barros**

**Presidente da Comissão de Esporte**



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9465038145>